



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 291/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 05/06/2008

Ementa: Dispõe sobre a área de interesse Histórico-Arqueológica do Município de Mariana

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende delimitar a área de interesse histórico-arqueológica do Município de Mariana, identificada pelo Plano Diretor, de maneira a estabelecer os limites do sítio e de sua área de proteção, evitando assim ocupação humana ou utilização do solo naquela localidade par outros propósitos.

O crescimento do turismo na Região dos Inconfidentes tem demandado dos poderes constituídos ações, cada vez mais incisivas na proteção dos acervos históricos, naturais e paisagísticos de nossas cidades, que constituem, na verdade, opções de lazer ao visitante e importante filão da economia local.

A área de mineração do Morro de Santana e Morro Santo Antônio se constituem em um conjunto de ruínas de habitações do século XVIII e XIX, construídas com pedras extraídas no local e também com a existência de centenas de minas onde foi explorado ouro e dezenas de intervenções conhecidas como "sarilhos", constituindo um rico acervo para estudo e turismo, ainda não explorado.

A iniciativa de se delimitar o sítio e sua área de entorno é conter a pressão urbana que sofrem tais encostas, com risco de perecer este importante acervo.

Toda a região foi cautelosamente identificada em encontra-se em processo de tombamento pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Oportunamente o Município providenciará o mapeamento do local, seus acessos, áreas de risco e intervenções de valor histórico, permitindo a visitaçào monitorada a pesquisadores, turistas e estudantes.

Neste propósito, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a necessidade de se proteger este tesouro legado por nosso antepassados, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 18 / Agosto / 2008

Presidente

Secretário

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 Junho 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 172
Em 05/06/2008 1334
Patricia egrames

Projeto de Lei 172 /2008

Dispõe sobre a área de interesse Histórico-Arqueológica do Município de Mariana, delimita os Sítios Histórico-arqueológico do Morro de Santana e Morro Santo Antônio e dá outras providências.

Art. 1º. - A Área de Interesse Histórico-arqueológico do Município de Mariana, a que se refere o artigo 124 da Lei Complementar 016/2003 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana) é a porção do território da Zona de Proteção Paisagística caracterizada pela presença de remanescentes preservados de antigas atividades mineradoras auríferas do tempo colonial, tais como ruínas, estruturas de lavra e beneficiamento, galerias subterrâneas e sarilhos, constituindo acervo arqueológico de grande importância histórica, cultural e científica.

Art. 2º - A área de Interesse Histórico-arqueológico se define por dois sítios de mineração e sua área de proteção do entorno, delimitados por esta lei.

Art. 3º. O sítio histórico-arqueológico do Morro de Santana, ocupa porção noroeste do Município, m uma área de aproximadamente 131,70 ha, em uma poligonal fechada (**P1P7**) assim delimitada: inicia-se no ponto **P1**, localizado na Cachoeira do Fundão, nas cercanias da Vila Gogô, na cota altimétrica de 900 (novecentos) metros, mas coordenadas $x = 662546$ e $y = 7748981$; de **P1** segue-se na direção Sudeste pela linha da cota altimétrica de 900 (novecentos) metros até o ponto **P2** ($x = 663715$ e $y = 7746953$) localizado próximo à Lagoa Seca; de **P2** segue-se na direção Noroeste pela barragem que forma a citada lagoa, até seu encontro com a cota de 1000 (mil) metros, onde é localizado **P3** ($x = 662930$ e $y = 7747944$) de **P3** segue-se a cota 1000 (mil) metros te **P4** ($x = 662524$ e $y = 7747793$) rumo Oeste, localizado sobre o desfiladeiro do Mata-Cavalos; de **P4** segue-se pela primeira cota abaixo da cumeira (interviuvo entre as sub-bacias do Córrego do Canela -

Em 17/ Agosto /2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 Junho 20

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

direção Sudoeste e do Ribeirão Mata-Cavalos – direção Norte) em direção ao topo, onde é localizado **P5** ($x = 662367$ e $y = 7748099$); o topo acha-se localizado entre o desfiladeiro do Mata-Cavalos NW-SE e córrego do fundão W-E; segue-se para **P6** ($x = 661862$ $y = 7748502$) no sentido Noroeste em direção ao talvegue do Córrego do Fundão; de **P6** segue-se o curso do Córrego do Fundão para **P7** ($x = 662546$ e $y = 7748981$), rumo Nordeste, que coincide com **P1** na Cachoeira do Fundão, onde teve início esta descrição.

Art. 4º - O sítio histórico-arqueológico do Morro Santo Antônio, situa-se no distrito de Passagem de Mariana, ocupa porção oeste do município, com área de aproximadamente 131,16 ha, em uma poligonal fechada (**P1P6**) na seguinte descrição: inicia-se no **P1**, localizado na estrada da mineração próximo à estação ferroviária de Passagem de Mariana, no distrito do mesmo nome, na cota altimétrica de 850 (oitocentos e cinquenta metros), nas coordenadas $x = 661257$ e $y = 7744526$; de **P1** segue-se para **P2** por trilha na direção Norte, até o ponto **P2**, próximo ao topo de coordenadas $x = 661358$ e $y = 7744526$; de **P2** segue-se rumo nordeste pela cota altimétrica de 900 (novecentos) metros por sobre a cumeeira onde está localizado o **P3** no encontro entre a cota 850 metros com a linha férrea, de coordenadas $x = 662512$ e $y = 7745754$; de **P3** segue-se pelo trilho da ferrovia até **P4**, de coordenadas $x = 662577$ e $y = 7746425$, rumo Nordeste, localizado próximo ao encontro do Ribeirão Mata-Cavalos com o Ribeirão do Carmo, onde há mudança de rumo na direção da linha férrea, para a direção sudeste; onde encontra-se **P5** de coordenadas $x = 663294$ e $y = 7746021$, de **P5** segue-se rumo sudoeste sobre a linha férrea, até o encontro dos trilhos com a cota altimétrica de 930 (novecentos e trinta) metros, de onde segue-se na direção oeste para **P6**, coincidente com **P1** ponto onde teve início a descrição da poligonal.

Art. 5º - O perímetro de **entorno** da área de interesse histórico-arqueológico fica delimitado pelos pontos abaixo descritos, formados pela poligonal fechada **E1E12**, representada no mapa em anexo a esta lei, em escala gráfica, e contempla uma área aproximada de 797 ha, assim descrito: O perímetro tem início em **E1**, nas coordenadas $x=662654$ e $y=7749055$, localizado na Cachoeira do Gogô, encontrada na bacia do Córrego do Fundão, no Bairro de Santana; de **E1** segue-se rumo Sudeste para **E2** ($x=663741$ e $y=7747963$) pela cota 800 m, margeando a área urbana até as proximidades do Bairro do Rosário no distrito sede de Mariana; de **E2** segue-se rumo sudeste margeando curso d'água que passa à direita (à leste) em direção a **E3** ($x=0663896$ e

Em 18 Agosto 2008

Presidente

Secretário

Em 16 Junho 2008

Presidente

Sec



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

y=7747231) próximo à nascente existente; de **E3** segue-se primeiramente o interflúvio que margeia a área urbana e depois pela linha de cota 840 m, em direção à **E4** (x=663991 e y=7746512), ao sul de E3, quando do encontro da linha férrea com o Rio do Carmo, de **E4** toma-se a direção sudoeste seguindo interflúvio na vertente da margem direita do Ribeirão do Carmo até **E5** (x=663297 e y=7744599) localizado no topo dessa vertente; de **E5** segue-se margeando a área urbana do distrito de Passagem de Mariana na direção oeste até **E6** (x=661036 e y=7747346), localizado na Estação Ferroviária de Passagem de Mariana; de **E6** toma-se o rumo nordeste direto até **E7** que localiza-se próximo à mineração de quartzito nas coordenadas x=661322 e y=7744916; de **E7** segue-se na margem direita do Córrego Seco na direção norte-nordeste até **E8** (x=662369 e y=7745769) situado sobre a linha férrea, próxima à Cachoeira da Bombaça; de **E8** a **E9** (x=662357 e y=7746672) toma-se o rumo norte pelos trilhos até seu encontro com o Córrego do Mata-Cavalos; de **E9** continua-se no rumo norte no caminho do trem até o encontro do desfiladeiro do Mata-Cavalos com a linha férrea onde está **E10** que tem as coordenadas x= 662461 e y=7747294; de **E10** a **E11** segue-se rumo norte-noroeste pelo interflúvio dos córregos Fundão e Seco após margear o desfiladeiro citado, até as nascentes do Córrego do Fundão onde está **E11** (x= 661389 e y=7748185); desse ponto toma-se a direção norte pela cota 800 m e depois nordeste pelo interflúvio da margem esquerda do Córrego do Fundão até **E12**, sendo que este coincide com **E1**, ponto onde teve início esta descrição.

Art. 6º. – A delimitação do perímetro de entorno incluiu as áreas específicas de interesse histórico-arqueológico de Morro de Santana e Morro de Santo Antônio e a área contígua que contém o antigo Cemitério dos Ingleses, bem como a ruína da igreja adjacente e a torre de antiga Usina de Cloretação, configurando um parque de arqueologia industrial separado, das áreas descritas, somente pelo vale do Rio do Carmo, marco hidrográfico considerado patrimônio natural e cultural do município.

Art. 7º. - Ao traçar o polígono do entorno das áreas de interesse histórico-arqueológico foram observados os critérios de integração dos bens edificados e naturais ali existentes e de proteção dos mesmos, preservando-os especialmente da ocupação predatória assim como criando referências para a ambiência e salvaguarda das estruturas ali contidas.

APROVADO
Em 18 / Agosto / 2008
Presidente
Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / Junho / 2008
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. - O traçado do polígono de proteção aos sítios histórico-arqueológicos seguiu o sentido horário partindo-se da Cachoeira do Gogô marco hidrográfico ao norte, margeando a área urbana a leste, no local conhecido como Alto do Rosário, e por sobre a margem direita do Rio do Carmo no topo da vertente que o margeia. Ao sul, o limite respeitou a área já urbanizada do distrito de Passagem de Mariana e à oeste a mineração de quartzito, o trilho ferroviário e o desfiladeiro do Mata-Cavalos.

Art. 9º - O perímetro de entorno das áreas de interesse histórico-arqueológico, englobando a somatória da Área I do Sítio de Morro Santana e a Área II do Sítio do Morro Santo Antônio, como também aquelas relativas à integração dessas (desfiladeiro do Córrego do Mata-Cavalos e o seu encontro com o Ribeirão do Carmo), foi assim delimitado tendo-se em vista:

- a) categorizar o patrimônio natural e cultural em questão;
- b) assegurar a permanência dos recursos naturais nela encontrados preservando o refúgio da sua biodiversidade, inibindo a ocupação descontrolada e dando às gerações futuras herança ecológica e cultural a ser desfrutada;
- c) contribuir na construção da qualidade sócio-ambiental da vida das comunidades locais.

Art. 10 – O Município, no prazo de doze meses, providenciará o mapeamento, identificação, descrição e catalogação dos bens de valor histórico-arqueológico existentes na área delimitada e expedirá normas complementares alusivas ao uso e proteção.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 18 / Agosto / 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30 Junho

Presidente